



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com.br

Contrato nº 52/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, portador do RG nº 120268073 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4975, de 27 (vinte e sete) de maio de 2014, Pregão Presencial SRP nº 27/2014, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de bolsas de maternidade, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Bolsa de maternidade rosa 100% PVC ou poliéster + oxford, medindo 28 cm de altura x 40 cm de comprimento x 15 cm de largura, volume total 16 litros, fecho tipo zíper, peso aproximado 1 kg, 125 cm de faixa de ombro, 49 cm de comprimento da faixa de mão, bolso frontal (branco) conterà os logotipos bordados que seguem em anexo, com 18 cm de altura por 38 cm de comprimento, bolso lateral 15 cm de altura por 15 cm de largura, com 03 opções de uso: como mochila, atada ao carrinho ou com a faixa de ombro, feita em material 100% à prova d'água, com costuras firmes para uso duradouro e de fácil limpeza.	Unid.	250	UC	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
2	Bolsa de maternidade azul 100% PVC ou poliéster + oxford, medindo 28 cm de altura x 40 cm de comprimento x 15 cm de largura, volume total 16 litros, fecho tipo zíper, peso aproximado 1 kg, 125 cm de faixa de ombro, 49 cm de comprimento da faixa de mão, bolso frontal (branco) conterà os logotipos bordados que seguem em anexo, com 18 cm de altura por 38 cm de	Unid.	250	UC	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00



comprimento, bolso lateral 15 cm de altura por 15 cm de largura, com 03 opções de uso: como mochila, atada ao carrinho ou com a faixa de ombro, feita em material 100% à prova d'água, com costuras firmes para uso duradouro e de fácil limpeza.							
						Total	R\$ 19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I - Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA - Rua Luiz Gomes, nº 460 - Centro - Silva Jardim/RJ.
II - Entrega única e imediata, em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

- I - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.
II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.
V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exm.^a Sr.^a Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido à mesma.
VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o material no local de entrega previsto;
II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93;
V - Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

II – Fiscalização;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e o término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00, Empenho nº 276/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA-FMS

Lemap/IE Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Emmanoel Anderson Coutinho do Carmo 2)

CPF nº: 098.515.297-45

Nat. 5529-8

CPF nº:

Kenia de A. Leão Gomes
Superintendência de
Atenção Básica

029674437-94